



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº: 698/2025.

Súmula: Dispõe acerca da vedação de exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso a estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Ibema, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Presidente da Câmara Municipal** sanciono de acordo com o artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno, a seguinte;

L E I

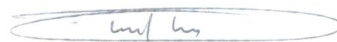
Art. 1º: Fica vedado em âmbito do Município de Ibema, a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 (Sars-Cov-2), e suas variantes, para acesso a estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único: Entende-se por comprovante de vacinação o chamado "passaporte sanitário", todo e qualquer documento, físico ou digital, que sirva como comprovação de vacinação.

Art. 2º: Ficam assegurados os direitos constitucionais de liberdade a todos que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham-se de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes, ficando proibida a discriminação e o tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza, no acesso a estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Ibema, 08 de dezembro de 2025.


Paulo Piraceli dos Passos

Presidente da Câmara Municipal